



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 126 • Número 198 • São Paulo, quinta-feira, 20 de outubro de 2016

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 62.221, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Jaguariuna, de parte do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Jaguariuna, de três salas (nºs 01, 02 e 03), totalizando 32,01m² (trinta e dois metros quadrados e um decímetro quadrado), localizadas nas dependências do imóvel ocupado pela Inspetoria da Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situado na Rua José Alves Guedes, nº 575, Centro, naquela cidade, cadastrado no SGI sob o nº 3886, conforme identificado nos autos do processo SAA-4.089/2015 (SG-86.881/16).

§ 1º - As salas de que trata o "caput" deste artigo, serão destinadas à instalação dos Departamentos Municipais de Agricultura e Abastecimento e o de Meio Ambiente.

§ 2º - Caberá ao Município arcar com o pagamento das despesas de custeio do imóvel, proporcionalmente à área cujo uso lhe é permitido.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2016

GERALDO ALCKMIN

*Rubens Naman Rizek Junior*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

*Fabricao Cobra Arbex*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de outubro de 2016.

### DECRETO Nº 62.222, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A., imóveis necessários às obras de implantação do dispositivo (tipo 7 - retorno) do km 112+400m da Rodovia do Açúcar, SP-308, Município de Elias Fausto, Comarca de Monte Mor, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do disposto no Decreto estadual nº 53.312, de 8 de agosto de 2008,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos na planta cadastral de código nº DE-SP0000308-112.113-021-D03/001 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-19.266/2015, necessários às obras de implantação do dispositivo (tipo 7 - retorno) do km 112+400m da Rodovia do Açúcar, SP-308, Município de Elias Fausto, Comarca de Monte Mor, com área total de 3.074,13m² (três mil e setenta e quatro metros quadrados e treze decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 7 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000308-112.113-021-D03/001, que consta pertencer a Rui Thoni, Luciano De Almeida Thoni, Adriano De Almeida Thoni e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas, N=7.442.137,781, E=256.465,715, sendo constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento 1-2, em linha reta com azimute 350°19'58,57" e distância de 23,359m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 029°00'42,79" e distância de 29,264m; segmento 3-1, em linha reta com azimute 191°55'39,49" e distância de 49,692m, perfazendo uma área 213,60m² (duzentos e treze metros quadrados, sessenta decímetros quadrados);

II - área 8 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000308-112.113-021-D03/001 que consta pertencer à FEAB - Empreendimentos e Participações Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas, N=7.441.792,252, E=256.608,693, sendo constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento 1-2, em linha reta com azimute 275°53'31,29" e distância de 32,664m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 269°34'19,28" e distância de 67,839m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 293°23'37,63" e distância de 37,831m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 033°41'09,49" e distância de 6,557m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 071°08'15,51" e distância de 8,865m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 082°24'37,49" e distância de 73,406m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 103°39'03,93" e distância de 15,582m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 168°41'21,43" e distância de 9,754m; segmento 9-1, em linha reta com azimute

124°17'21,71" e distância de 40,191m, perfazendo uma área 2.860,53m² (dois mil, oitocentos e sessenta metros quadrados, cinquenta e três decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rodovias do Tietê S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovias do Tietê S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2016

GERALDO ALCKMIN

*Fabricao Cobra Arbex*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de outubro de 2016.

### DECRETO Nº 62.223, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A., imóveis necessários às obras de melhoramento do dispositivo (tipo 4 - diamante com rotatória) do Km 123+900m da Rodovia do Açúcar, SP-308, Município de Elias Fausto, Comarca de Monte Mor, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do disposto no Decreto estadual nº 53.312, de 8 de agosto de 2008,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos na planta cadastral de código nº SPD0000308-123.124-021-D03/001 e memorial descritivo constantes do processo ARTESP-19.265/2015, necessários às obras de melhoramento do dispositivo (tipo 4 - diamante com rotatória) do Km 123+900m da Rodovia do Açúcar, SP-308, Município de Elias Fausto, Comarca de Monte Mor, com área total de 910,26m² (novecentos e dez metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber: área 5 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº SPD0000308-123.124-021-D03/001, que consta pertencer a José Antônio de Almeida Pacheco, Rosemari Cardinalli Pacheco, Licínio Dias Pacheco, Marilze da Campos Aranha Pacheco, Benedito Fernando Dias Pacheco, Maria Aparecida Cardinalli Mader Pacheco, Maria Cecília Pacheco Milkalkenas e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas, N=7.452.438,535, E=250.253,023 sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2, em linha reta com azimute 244°12'09,23" e distância de 21,145m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 226°16'32,00" e distância de 7,634m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 006°31'11,80" e distância de 9,063m; segmento 4-5 em linha reta com azimute 301°29'50,21" e distância de 27,425m; segmento 5-6 em linha reta com azimute 272°56'32,86" e distância de 19,474m; segmento 6-7 em linha reta com azimute 357°24'13,33" e distância de 11,634m; segmento 7-8 em linha reta com azimute 087°54'03,89" e distância de 23,345m; segmento 8-1 em linha reta com azimute 117°08'36,69" e distância de 48,947m, perfazendo uma área de 910,26m² (novecentos e dez metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rodovias do Tietê S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovias do Tietê S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2016

GERALDO ALCKMIN

*Fabricao Cobra Arbex*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de outubro de 2016.

### DECRETO Nº 62.224, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., imóveis necessários às obras de implantação do Posto Geral de Fiscalização - PGF 01, no Km 46+760m, pista sul, da Rodovia dos Tamoios, SP-099, Município e Comarca de Paraibuna, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-SPD046099-046.047-207-D03/001 e memorial descritivo constantes do processo ARTESP-20.835/2016, necessários às obras de implantação do Posto Geral de Fiscalização - PGF 01, no Km 46+760m, pista sul, da Rodovia dos Tamoios, SP-099, Município e Comarca de Paraibuna, com área total de 31.660,58m² (trinta e um mil, seiscentos e sessenta metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber: a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SPD046099-046.047-207-D03/001, situa-se no km 46+760m, Pista Sul, da Rodovia dos Tamoios (SP-099), Município e Comarca de Paraibuna, que consta pertencer a Eugênio Carlos Guimarães Pinto, Helenice Pinto Guimarães, Sérgio Mota Guimarães, Hemildes Guimarães Pinto, Adalto Carneiro Pinto, José Guimarães Pinto, Sebastião Guimarães Pinto, Alzira Guimarães Pinto, Manuel Guimarães Pinto, Solange Cantinho Tavares Pinto e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7405167,986678 e E=439818,002225, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 154°21'11", distância de 20,60m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 154°13'56", distância de 12,98m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 149°12'53", distância de 14,93m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 155°33'12", distância de 27,58m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 148°48'38", distância de 18,99m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 148°49'37", distância de 24,31m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 148°23'12", distância de 32,51m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 148°35'37", distância de 22,11m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 148°20'12", distância de 17,37m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 149°47'16", distância de 10,95m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 146°14'39", distância de 18,39m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 145°14'27", distância de 28,73m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 143°30'10", distância de 46,64m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 147°58'49", distância de 39,51m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 148°46'41", distância de 24,56m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 154°23'54", distância de 7,58m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 160°4'44", distância de 2,93m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 149°1'42", distância de 8,57m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 149°24'57", distância de 6,78m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 151°59'57", distância de 10,69m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 150°12'28", distância de 13,66m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 81°50'4", distância de 1,14m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 150°23'29", distância de 8,25m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 145°10'13", distância de 63,48m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 135°20'4", distância de 26,02m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 166°52'31", distância de 20,86m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 160°46'17", distância de 10,34m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 155°27'52", distância de 11,22m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 147°45'43", distância de 18,03m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 145°55'2", distância de 20,46m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 144°1'19", distância de 18,45m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 143°46'0", distância de 17,42m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 146°24'15", distância de 17,07m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 150°41'54", distância de 11,35m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 152°26'13", distância de 14,18m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 151°51'37", distância de 15,53m; segmento 37-38 - em linha reta com azimute 154°45'43", distância de 17,19m; segmento 38-39 - em linha reta com azimute 155°0'36", distância de 19,88m; segmento 39-40 - em linha reta com azimute 155°31'26", distância de 13,63m; segmento 40-41 - em linha reta com azimute 153°40'9", distância de 29,39m; segmento 41-42 - em linha reta com azimute 152°44'49", distância de 7,86m; segmento 42-43 - em linha reta com azimute 150°11'3", distância de 21,37m; segmento 43-44 - em linha reta com azimute 154°0'15", distância de 15,93m; segmento 44-45 - em linha reta com azimute 156°48'53", distância de 15,66m; segmento 45-46 - em linha reta com azimute 326°36'34", distância de 40,13m; segmento 46-47 - em linha reta com azimute 291°45'50", distância de 15,75m; segmento 47-48 - em linha reta com azimute 328°15'52", distância de 95,67m; segmento 48-49 - em linha reta com azimute 293°41'10", distância de 54,82m; segmento 49-50 - em linha reta com azimute 324°56'6", distância de 99,48m; segmento 50-51 - em linha reta com azimute 311°44'42", distância de 30,60m; segmento 51-52 - em linha reta com azimute 328°15'52", distância de 133,02m; segmento 52-53 - em linha reta com azimute 2°58'4", distância de 60,89m; segmento 53-54 - em linha reta com azimute 328°15'52", distância de 135,17m; segmento 54-55 - em linha reta com azimute 7°34'20", distância de 17,75m; segmento 55-56 - em linha reta com azimute 330°59'52", distância de 61,08m; segmento 56-57 - em linha reta com azimute 333°36'11", distância de 66,83m; segmento 57-58 - em linha reta com azimute 340°37'14", distância de 46,03m; segmento 58-1 - em linha reta com azimute 93°48'46", distância de 10,81m; perfazendo uma área de 31.660,58m² (trinta e um mil,

seiscentos e sessenta metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2016

GERALDO ALCKMIN

*Fabricao Cobra Arbex*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de outubro de 2016.

### DECRETO Nº 62.225, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A., imóveis necessários às obras de duplicação da Rodovia do Açúcar, SP-308, trecho do km 102+200m ao km 108+660m, Município e Comarca de Salto, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do disposto no Decreto estadual nº 53.312, de 8 de agosto de 2008,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos nas plantas cadastrais de códigos nº DE-SP0000308-102.109-021-D00/010 e DE-SP0000308-102.109-021-D00/011, e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-19.172/2015, necessários às obras de duplicação da Rodovia do Açúcar, SP-308, trecho do km 102+200m ao km 108+660m, Município e Comarca de Salto, com área total de 1.882,47m² (um mil, oitocentos e oitenta e dois metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 7 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000308-102.109-021-D00/010, situa-se no trecho do km 102+200m ao km 108+660m da Rodovia do Açúcar, SP-308, Município e Comarca de Salto, que consta pertencer a João Paulo Annicchino, Ana Luisa Annicchino, Ricardo Wanderley Annicchino, Fernando Wanderley Annicchino, Marcelo Wanderley Annicchino, Maurício Wanderley Annicchino e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado "1" de coordenadas, N=7.434.778,352, E=261.482,957, sendo constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento 1-2 em linha reta com azimute 108°46'53,02" e distância de 18,001m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 107°28'53,86" e distância de 14,740m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 142°21'31,29" e distância de 18,557m; segmento 4-5 em linha reta com azimute 166°42'55,38" e distância de 7,753m; segmento 5-6 em linha reta com azimute 166°42'55,38" e distância de 11,691m; segmento 6-7 em linha reta com azimute 177°09'18,67" e distância de 5,612m; segmento 7-8 em linha reta com azimute 177°09'18,67" e distância de 175°39'15,43" e distância de 24,853m; segmento 9-1 em linha reta com azimute 333°30'04,99" e distância de 112,958m, perfazendo uma área de 1.768,77m² (um mil, setecentos e sessenta e oito metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados);

II - área 8 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000308-102.109-021-D00/011, situa-se no trecho do km 102+200m ao km 108+660m da Rodovia do Açúcar, SP-308, Município e Comarca de Salto, que consta pertencer a João Paulo Annicchino, Ana Luisa Annicchino, Ricardo Wanderley Annicchino, Fernando Wanderley Annicchino, Marcelo Wanderley Annicchino, Maurício Wanderley Annicchino e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado "1" de coordenadas N=7.435.707,587, E=260.816,320, sendo constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento 1-2 em linha reta com azimute 046°30'47,40" e distância de 15,382m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 148°10'46,96" e distância de 7,964m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 226°30'47,40" e distância de 13,772m; segmento 4-1 em linha reta com azimute 316°30'47,40" e distância de 7,800m, perfazendo uma área de 113,70m² (cento e treze metros quadrados e setenta decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rodovias do Tietê S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovias do Tietê S.A..